



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel.: (34) 3264-1010 - Fax: (34) 3264-1015

CEP 38.310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

CNPJ: 18.457.192/0001-25

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

RECEBEMOS

06/03/2017
Carla Fabiani de S. Borges
Controladoria Interna
Gurinhatã - MG

PROJETO DE LEI Nº 14 DE 06 DE MARÇO DE 2.017.

“Institui no âmbito do Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, o “PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO, ASSISTÊNCIA E REINserÇÃO SOCIAL DE DEPENDENTES DE DROGRAS E ÁLCOOL”, denominado “REVIVER”, e dá outras providencias.”

O Povo do Município de Gurinhatã, por seus representantes, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, o **“PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO, ASSISTÊNCIA E REINserÇÃO SOCIAL DE DEPENDENTES DE DROGRAS E ÁLCOOL”**, denominado **“REVIVER”**, com o objetivo de desenvolver ações, programas e atividades de prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes de drogas e álcool.

Art. 2º. São objetivos do Programa **“REVIVER”**:

I – Programar e executar junto aos Departamentos Municipais de Assistência Social e Saúde, campanhas institucionais de prevenção e combate ao uso de drogas e álcool;

II – Promover junto à rede municipal de ensino, palestras, encontros, conferências, programas de divulgação e radiodifusão, relacionadas à conscientização e prevenção dos malefícios no uso de drogas e álcool;

III – Promover a reinserção social dos dependentes químicos, por meio da disponibilização de vagas para prestação de serviços comunitário na administração pública municipal, mediante pagamento de auxílio financeiro, na forma do art. 3º da presente Lei;

IV – Oportunizar aos dependentes químicos e de álcool a reinserção social e inclusão no mercado de trabalho, através da disponibilização de vagas em cursos de capacitação e qualificação profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel.: (34) 3264-1010 - Fax: (34) 3264-1015

CEP 38.310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

CNPJ: 18.457.192/0001-25

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

Art. 3º. Como instrumento de reinserção social dos usuários de drogas e álcool em recuperação, desde que haja disponibilidade financeira, poderá ser concedida a oportunidade de prestação de serviço comunitário no âmbito da administração pública municipal, mediante o pagamento de auxílio financeiro no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia de prestação de serviço, o qual poderá ser reajustado por ato do Chefe do Poder Executivo, atendendo as necessidades do programa e respeitados os limites financeiros e orçamentários do Município.

Parágrafo primeiro: O pagamento do auxílio financeiro será firmado mensalmente, mediante a elaboração de relatórios pelo Departamento Municipal de Assistência Social, o qual deverá indicar o local onde os serviços foram prestados, o nome do beneficiário, a quantidade de dias e a natureza dos serviços executados.

Parágrafo segundo: O serviço comunitário, bem como o auxílio a que se refere o caput deste artigo, possui caráter eminentemente social, destinado à promoção da reinserção social dos dependentes químicos de drogas e álcool, não possuindo natureza remuneratória, e não importando em vínculo empregatício para com o serviço público municipal.

Parágrafo terceiro: Durante a prestação dos serviços comunitários, os beneficiários farão jus a duas refeições diárias, sendo: café da manhã e almoço, as quais serão fornecidas gratuitamente pelo Município de Gurinhatã-MG.

Art. 4º. Ficará a cargo do Departamento Municipal de Assistência Social, o efetivo levantamento e cadastramento dos beneficiários do Programa, bem como do efetivo encaminhamento para as ações de recuperação, assistência e reinserção social que compõe a presente Lei.

Art. 5º. Os Departamentos Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na aplicação deste programa, desenvolverão projetos e ações integradas, podendo realizar parcerias entre o poder público e entidades civis e religiosas, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel.: (34) 3264-1010 - Fax: (34) 3264-1015

CEP 38.310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

CNPJ: 18.457.192/0001-25

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de rubricas orçamentárias próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.


Art. 7º. O presente Programa Social passa a compor, na forma da Lei, as diretrizes elencadas no PPA e na LDO vigentes.

Art. 8º. O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta Prefeitura Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, aos 06 de março de 2.017.


Wender Luciano Araújo Silva
Prefeito Municipal

GURINHATÃ